



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.274/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento Licitatório nº 093/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cabedelo PB**, objetivando a aquisição de material de cozinha destinados às escolas e cheches daquele município.

Os licitantes vencedores do referido pregão presencial foram as empresas: **Mercansel – Mercantil Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda (R\$ 2.972,50)** e **S M C Albuquerque (R\$ 454.642,60)**, com as propostas ofertadas nos valores já informados. Os contratos originados foram os de nº 240/2008 e 241/2008 (fls. 331/5), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Esperança e as firmas vencedoras respectivas, em 03.11.2008, após a homologação realizada em 03.11.2008.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 130/2, destacando inicialmente a ausência nos autos dos Instrumentos de Contratos e que os preços estavam acima do valor de mercado, necessitando a apresentação das notas fiscais, onde estivessem inseridas as descrições dos materiais licitados.

O Sr. José Francisco Régis, Prefeito do Município de Cabedelo foi citado para apresentar os esclarecimentos devidos. Dessa forma, acostou às fls. 136/335 dos autos sua defesa, a qual foi analisada pela Auditoria, tendo emitido o relatório de fls. 339/40, no qual conclui pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos contratos dele decorrente.

O processo não foi enviado ao Ministério Público para pronunciamento.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** a Licitação nº 093/2008 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, bem como os Contratos nº 240/2008 e 241/2008, ambos de 03.11.2008;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.274/08

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo

Administração Direta. Licitação. Pregão Presencial nº 093/2008. Julga-se Regular. Determina arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0296/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.274/08, referente ao procedimento licitatório nº 093/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, objetivando a aquisição de material de cozinha destinados à Secretaria de Educação para escolas e creches municipais, homologado em 03 de novembro de 2008, no valor total de R\$ 457.615,10, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR, a Licitação nº 093/2008 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, bem como os Contratos nº 240/2008 e 241/2008 ambos de 03.11.2008;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de março de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO